Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5393/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9846/2005
PROTOCOLO	: 820583
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: ALVARO NACKLE URT / MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente julgamento pelo não cumprimento dos os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 4.1, 4.2, da Decisão Simples nº. 02/0828/2006, tendo como responsável o Sr. Márcio Faustino de Queiroz e o Sr. Alvaro Nackle Urt.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC00 – 1670/2018, os responsáveis foram multados em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 66/67).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Secretaria de Controle Externo, para dar seguimento ao trâmite do processo.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG